TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0018470-21.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**

Requerente: Carlitos Dias dos Santos

Requerido: Antonia Francisca dos Santos e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

FLS. 289/307: Defiro a habilitação dos herdeiros no polo ativo da ação.

Fls. **285/286: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Diante da manifestação das partes, dando quitação ao débito discutido nos autos e requerendo a extinção do feito (fls. 285/286) **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Com o trânsito em julgado, expeça-se novo mandado de levantamento em favor da parte exequente, em relação aos depósitos de fls. 256/257.

Cumpridas as determinações, ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias. P.I.

São Carlos, 08 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA